



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

EDITAL SEE-PB 013/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS FORMADORES MUNICIPAIS PARA ATUAR NO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, por meio da Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios - SECOM, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública de Bolsistas Formadores Municipais. Os candidatos serão selecionados para compor 85 vagas para a função de Formador Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei nº 12.701, em 27 de junho de 2023. Além de atuarem em outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, instituído pela Lei nº 12.026, em 12 de agosto de 2021, ao Programa Paraíba Primeira Infância, regulamentado pela Lei nº 12.141, em 24 de novembro de 2021, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA regulamentado pelo decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas pelo Programa Fortalecimento da Aprendizagem, instituído pela Lei Estadual nº 12.791, 02 de Outubro de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública regido por este Edital destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar a função de Formador Municipal, com vistas à Formação Continuada de servidores quanto às metodologias empregadas no Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações integradas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Atuando como multiplicador do conhecimento, na execução, acompanhamento e avaliação da implementação dos programas de formação, durante o exercício de suas atividades funcionais, em âmbito Municipal de Ensino para a qual for designado, conforme inciso VI, do art. 8º da Lei nº 12.791/2023.

1.1.1 O prazo de vigência do presente Edital será até dezembro de 2024, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado da Educação, considerando a necessidade e conveniência para a administração pública.

1.2 A seleção para a função de Formador Bolsista Municipal será composta pelas seguintes fases:

I - Classificatória:

- a) avaliação do currículo dos candidatos: será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;
- b) a avaliação do Plano de Trabalho: será avaliada a coerência com os princípios e objetivos da ação a ser desenvolvida;

II - Eliminatória:

- c) entrevista: será considerada a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de desenvolvimento.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

1.3 Poderão participar do Processo de Seleção Pública, para exercer a função de Formador(a) Municipal:

1.3.1 Profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, conforme inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.791/2023.

1.4 Serão impedidos de participar deste Processo de Seleção Pública e de serem investidos em qualquer uma das funções dispostas no quadro de vagas:

1.4.1 Candidatos desligados do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei nº 12.701/2023, além de outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, instituído pela Lei nº 12.026/2021, ao Programa Paraíba Primeira Infância, regulamentado pela Lei nº 12.141/2021 e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, regulamentado pelo decreto nº 11.556/2023, por motivo de dupla advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

1.4.2 Candidatos detentores de outras bolsas, sem natureza salarial, voltadas ao fomento da atividade de qualificação.

1.4.3 Servidores públicos que tenham sido condenados em processos administrativos com trânsito em julgado em âmbito administrativo, enquanto não transcorridos os prazos prescricionais, nos termos do artigo 130 da Lei Complementar Estadual 58/2003.

1.5 O bolsista terá por obrigação acompanhar o Diretório Operacional e os informativos através do link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>, cumprindo os prazos determinados pela Comissão Interna, principalmente, os prazos de envio das frequências.

2. DOS PROGRAMAS

2.1 **Programa Alfabetiza Mais Paraíba** visa transformar a educação no estado da Paraíba, concentrando esforços na melhoria da alfabetização e letramento dos estudantes, por meio de um conjunto integrado de ações que envolvem formação de professores, práticas pedagógicas eficazes e uma forte parceria entre escola, família e comunidade, objetivando:

2.2.1 Elevar os níveis de alfabetização e letramento dos estudantes paraibanos, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

2.2.2 Proporcionar formação continuada e qualificação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, visando aprimorar as práticas de ensino e acompanhamento;

2.2.3 Desenvolver abordagens pedagógicas inovadoras e eficazes, levando em consideração as especificidades dos estudantes e suas necessidades de aprendizado;

2.2.4 Promover ações coordenadas entre escolas, famílias e comunidades, incentivando a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo;

2.2.5 Criar um ambiente de aprendizado mais motivador e significativo, integrando recursos tecnológicos e materiais didáticos adequados;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

2.2.6 Monitorar e avaliar constantemente o progresso dos estudantes, identificando dificuldades e implementando estratégias de intervenção;

2.2.7 Contribuir para a redução das taxas de analfabetismo e evasão escolar, garantindo uma base sólida para a trajetória educacional dos estudantes;

2.2.8 Estabelecer uma integração estratégica para promover sinergias entre a Educação Infantil e os Ciclos de Alfabetização (1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

2.2 O Regime de Colaboração está integrado às políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em parceria com 223 municípios paraibanos, instituído por meio da Lei nº 12.026/2021 e ratificado pela Portaria nº 480/2020/SEE/PB, tendo os seguintes objetivos:

2.2.1 Planejar, acompanhar e avaliar as ações de implantação do Regime de Colaboração junto às áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação e dos municípios parceiros;

2.2.2 Propor políticas e diretrizes associadas ao Modelo Pedagógico e de Gestão que orientarão a condução dos programas, em conformidade com as deliberações da Secretaria de Estado da Educação;

2.2.3 Diagnosticar e avaliar os resultados obtidos pelas Escolas para apoiar a Secretaria de Estado da Educação na definição das estratégias de implantação e na orientação da política de expansão e consolidação do programa;

2.2.4 Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação à Secretaria de Estado da Educação;

2.2.5 Auxiliar os municípios parceiros no estabelecimento de estratégias de gestão para o atingimento das metas propostas;

2.2.6 Articular, junto à expertise da equipe do Integra Educação Paraíba da Secretaria de Estado da Educação, um plano de apoio aos municípios que desejam implantar a Educação Integral nos moldes da Escola Cidadã Integral;

2.2.7 Apoiar a implementação de ações na Rede Estadual da Paraíba, junto à Secretaria de Educação, dentro das suas respectivas responsabilidades pedagógica e de gestão escolar;

2.2.8 Estabelecer uma integração estratégica para promover sinergias entre a Educação Infantil e os Ciclos de Alfabetização (1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

2.3 Programa Paraíba Primeira Infância possui caráter intersetorial e será implementado e coordenado em articulação com as diversas políticas setoriais, abrangendo todos os direitos da criança, constituindo-se num instrumento por meio do qual o Estado e os Municípios asseguram o atendimento dos direitos da criança de forma integral e integrada, com o intuito de:

2.3.1 Articular formações continuadas, visando a garantia dos direitos à aprendizagem e desenvolvimento das crianças na creche e pré-escola;

2.3.2 Ampliar o acesso a serviços de qualidade que contribuam para o bem-estar físico, emocional e cognitivo das crianças;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

- 2.3.3 Apoiar e capacitar famílias e cuidadores para promover um ambiente estimulante e acolhedor;
- 2.3.4 Fomentar ações intersetoriais que abordem as necessidades holísticas das crianças, incluindo saúde, educação e proteção;
- 2.3.5 Estimular pesquisas e estudos voltados para aprimorar políticas públicas e práticas relacionadas à primeira infância;
- 2.3.6 Colaborar com organizações e entidades para criar uma rede de apoio eficaz em prol das crianças na Paraíba;
- 2.3.7 Estabelecer uma integração estratégica para promover sinergias entre a Educação Infantil e os Ciclos de Alfabetização (1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).
- 2.4 **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do país, tendo por finalidade:
 - 2.4.1 Garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental (meta 5 do PNE);
 - 2.4.2 Aprimorar a capacitação dos profissionais da educação e otimizar a infraestrutura física e pedagógica das escolas das redes Estadual e Municipal;
 - 2.4.3 Desenvolver recursos didáticos pedagógicos inovadores e aprimorar os instrumentos de avaliação em sistemas educacionais;
 - 2.4.4 Estabelecer uma integração estratégica para promover sinergias entre a Educação Infantil e os Ciclos de Alfabetização (1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

3. DA BOLSA

- 3.1 Aos profissionais selecionados serão concedidas bolsas para as 85 vagas de Formadores Municipais, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com a Lei Estadual N° 12.791, de 02 de outubro de 2023.
- 3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, Paraíba Primeira Infância, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos, conforme preconiza o § 1º do art. 13 da Lei n° 12.791/2023.
 - 3.2.1 O pagamento da bolsa no âmbito do Programa Fortalecimento da Aprendizagem, do tipo Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica, consoante o Art. 8º da Lei n° 12.791, de 02 de outubro de 2023, não faz jus a licenças, auxílio doenças ou qualquer outro tipo de benefício.
 - 3.2.2 Exclusivamente, nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou nos casos de gravidez que necessitem de afastamento das atividades por período superior ao retro citado, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade no programa.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

3.2.3 Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assuma as atividades, obedecendo à ordem de classificação neste edital.

3.2.4 A participação dos servidores das redes públicas de ensino como bolsistas nas atividades previstas nesta Lei não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

3.3 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Formador Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

3.3.1 A conta corrente cadastrada para pagamento, caso seja de um banco físico, deverá ser de uma agência do Estado da Paraíba, mas se o candidato preferir utilizar a conta de um banco digital, ele poderá cadastrar as contas dos bancos disponíveis no formulário de cadastro funcional.

3.3.2 Para os profissionais bolsistas não-servidores, o valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.3.2.1 Da emissão da Nota Fiscal (Contribuição do ISS):

a) O ISS incide sobre a prestação de determinados serviços, que devem estar necessariamente listados em Lei Complementar Federal (LC), no caso a LC Nº 116/2003;

b) O fato gerador do ISS é prestar os serviços que estão na lista da LC Nº 116/2003;

c) A alíquota do ISS é estabelecida pelo município onde é prestado o serviço, podendo variar de acordo com a lei tributária local.

3.3.2.2 Da retenção do INSS, reger-se-á pelos:

a) Decreto Federal Nº 3.048/99 que estabelece em seu artigo 9º, inciso I, alínea “h”, que são segurados obrigatórios da previdência social as pessoas físicas empregadas como bolsistas que prestem serviços à empresa;

b) Lei Federal nº 8.212/91 a qual define que deverá ser retido do valor bruto da bolsa o equivalente a 11%, os quais serão repassados para a Previdência Social, sendo que sobre o valor da bolsa, a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB irá custear o percentual de 20%, contabilizado para a Previdência Social como Contribuição Patronal.

3.3.2.3 Da retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte): o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ou IRF - é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada, está obrigada a reter do beneficiário da renda, o imposto correspondente, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

3.4 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB, junto à Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para o Desenvolvimento da Aprendizagem, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, em conformidade Lei Estadual Nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, Paraíba Primeira Infância, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

3.5 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas das 08h00min do dia 03 de junho até às 23h59min do 21 de junho de 2024.

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no **ANEXO II**, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário *Online*, disponível a partir do endereço

<https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

4.2.1.1 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar no **ANEXO VII** que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, números de inscrição e classificação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.2.1.2 Será validada apenas uma inscrição por candidato.

4.2.1.2.1 Será considerada como inscrição válida a última resposta do candidato, identificado pelo seu CPF, no formulário de inscrição.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário *Online*:

4.2.2.1 Documentos de Identificação Pessoal - Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF, legíveis.

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Comprovação Acadêmica - Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica, de acordo com o perfil exigido no item 5.3 e **ANEXO I**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma (frente e verso), certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definido de 6 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: Declarações, Currículo Lattes, Atas de defesa ou Históricos escolares.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

4.2.2.3 Comprovação de Experiência Profissional - Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios da experiência profissional para as respectivas funções, conforme descrito na Tabela I.

4.2.2.3.1 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada e carimbada do Departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;
- b) Cópia da carteira de trabalho e/ou a Declaração da Escola e/ou Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações e a previsão de tempo de serviço;
- c) Relatório Mensal das Receitas Brutas ou Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

4.2.2.3.2 Não serão aceitos como documentos comprobatórios para comprovação de experiência profissional documentos que não constem explicitamente o período de atuação e a função.

4.2.2.4 Comprovação de vínculo:

4.2.2.4.1 Serão considerados para comprovação de vínculo, de acordo com o item 1.4.1:

- a) Servidores ativos: contracheque atualizado (último mês), comprovando seu vínculo com o órgão da rede pública de educação e Declaração de anuência da Chefia Imediata (**ANEXO IV**).

4.3. A titulação deverá estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato enviar a documentação comprobatória válida.

4.3.1 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

4.4 A carga horária semanal de dedicação ao Programa para bolsista formador ficará limitada a 20 (vinte) horas semanais.

4.4.1 As bolsas serão concedidas desde que não haja prejuízo à carga horária regular do servidor e ao atendimento do plano de metas da instituição a qual ele pertence, art. 13 da Lei nº 12.791/2023.

4.4.2 A carga horária dos bolsistas servidores públicos não poderá conflitar com seu turno, suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição.

4.4.3 Os bolsistas servidores públicos deverão apresentar compatibilidade de horários por meio de declaração expedida pela rede ensino no qual atua, devidamente datada, assinada e com carimbo (**ANEXO IV**).

4.5 A SEE-PB não se responsabilizará por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.7 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

4.8 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o(a) candidato que, a qualquer tempo:

- a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- b) Realizar a inscrição *online* sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- c) Cometer falsidade ideológica;
- d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- e) Não preencher as exigências e/ou desprezitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- f) Agir de forma inadequada, incorreta ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção, incumbida em realizar o processo seletivo, não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no formulário de inscrição *online* ou no envio da documentação comprobatória.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.12 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

5. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DOS FORMADORES MUNICIPAIS

5.1 Este processo seletivo destina 85 vagas para as funções de Formador Mu neste processo seletivo que deverão cumprir suas atividades na Secretaria Municipal de Educação do Município para a qual concorreu. Conforme especificado no **ANEXO II**.

5.2 Os locais de atuação dos formadores municipais para este Processo de Seleção Pública estão discriminadas no **ANEXO II** deste Edital e a forma e período da bolsa para esta oferta está descrito no quadro abaixo:

DIAS	VALOR DA BOLSA	CH SEMANAL	INÍCIO	TÉRMINO
SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA	R\$ 1.000,00	20 H	AGOS./2024	DEZ./2024



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

5.2.1 A titulação deverá estar totalmente incluída no ato da inscrição, devendo o candidato enviar a documentação comprobatória válida.

5.2.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso, de acordo com o Perfil do Candidato no **ANEXO I**.

5.2.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao período de inscrição deste Processo Seletivo.

5.3 O perfil dos profissionais a serem selecionados deverá conter:

a) Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura;

5.4 O período da bolsa poderá sofrer alteração, conforme o cronograma de ações, dentro do período de vigência deste edital, desde que haja necessidade pela Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para o Desenvolvimento da Aprendizagem-SECOM, considerando às ações previstas nos programas deste edital, mediante autorização superior, da Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios.

5.5 O início das atividades do(a) professor(a) bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda e capacidade de oferta) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

5.6 O perfil dos profissionais a serem selecionados deve seguir o que está disposto no **ANEXO I**.

5.7 São atribuições dos Formadores Municipais:

I - Os candidatos aprovados deverão cumprir suas atividades na Secretaria Municipal de Educação para a qual está designado, com carga horária de 20 horas semanais voltadas exclusivamente para:

II - Acessar, constantemente, os ambientes virtuais de aprendizagem, na perspectiva de acompanhar as frequências, notas das atividades de percurso e possíveis avaliações, mantendo a interatividade entre os cursistas;

III - Formar professores e equipes de Educação, verificando o desempenho e a frequência das equipes das Unidades Escolares, a fim de manter os Ciclos Formativos relevantes e significativos para as demandas, questões e desafios de sala de aula;

IV - Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos realizados pelos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das Unidades Escolares de seu município;

V - Adaptar os cursos de formação continuada ofertados pela equipe regional à realidade do município e cascadeá-las para as equipes das Unidades Escolares;

VI - Ajustar o material didático para formações, elaborado pela equipe regional, ao contexto do Município, com adaptações para o ambiente virtual de aprendizagem, pertinente à ementa e correspondente à carga horária dos encontros formativos;

VII - Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como na dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

VIII - Auxiliar o articulador municipal a acompanhar o desenvolvimento das formações do Programa em todas as Unidades Escolares de seu município;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

IX - Auxiliar o coordenador municipal a elaborar, em conjunto com o restante da equipe municipal e as equipes pedagógicas das Unidades Escolares, estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas Unidades Escolares, localizadas no município, que oferecem Alfabetização, sempre que necessário;

X - Auxiliar a identificar, após os resultados das avaliações diagnósticas, turmas e professores com maiores dificuldades para oferecer, junto com o restante da equipe municipal, atendimento personalizado através de planos de intervenção de acordo com a realidade da escola, orientando a busca de soluções para as fragilidades e os desafios encontrados;

Auxiliar os professores na elaboração e no planejamento de práticas pedagógicas que contribuam para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos alunos;

XI - Auxiliar no planejamento da aplicação das avaliações de Fluência e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SIAVE), em âmbito municipal;

XII - Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados na perspectiva da formação continuada e de boas práticas pedagógicas, em indicadores de desempenho da Alfabetização e do 1º e 2º anos do EF; na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para ambas as etapas e nas diretrizes;

XIII - Cumprir a legislação vigente e as orientações da Gerência Regional e da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Desenvolver, juntamente com o restante da equipe municipal, materiais didáticos e metodologias de ensino, voltadas ao ciclo de alfabetização

XV - Elaborar e encaminhar, à SEE, à Gerência Regional de Educação (GRE) e à Secretaria Municipal de Educação, Plano de Individual de Trabalho (PIT) e plano de ação municipal anual do Programa em prazo estabelecido;

XVI - Elaborar e encaminhar à Gerência Regional o relatório mensal de atividades e frequência em prazo estabelecido. Os regionais enviam mensalmente para a Secretaria de Estado da Educação. Estabelecer contínua interlocução com as equipes das Unidades Escolares;

XVII - Fazer o acompanhamento virtual e in loco, quando necessário, das ações realizadas nas Unidades Escolares do município com o intuito de observar, registrar e propor encontros formativos que contemplem os desafios em sala de aula;

XVIII - Identificar os dados das avaliações externas da Rede Pública Municipal e, a partir de sua análise, planejar e preparar as intervenções pedagógicas que auxiliem os atores escolares no cotidiano escolar;

XIX - Participar da elaboração do relatório final do bolsista;

XX - Participar de cursos de formação oferecidos pela SEE e parceiros, mediante autorização prévia;

XXI - Participar da elaboração do planejamento (conteúdos, estratégias e calendarização) das formações do programa, com foco na Alfabetização e nos 1º e 2º Anos do EF, junto à equipe estadual;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

XXII - Participar dos encontros sistemáticos com coordenadores regionais de educação, secretários(as) municipais de educação e equipe regional do Programa para viabilização da assistência técnica aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, envolvendo estudos, análise de casos e devolutivas do acompanhamento da prática docente, com foco na Alfabetização e nos 1º e 2º anos do EF, nas Unidades Escolares do município;

XXIII-Participar integralmente de todas as reuniões/planejamentos/encontros/seminários/formações promovidos pelo Governo do Estado de Paraíba, pela Gerência Regional e pela SEE no âmbito do Programa e planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas de caráter formativo e informativo, com as equipes das Unidades Escolares do município, sempre que necessário;

XXIV - Planejar, executar e avaliar os encontros de formação, em âmbito municipal, além de produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados, nos encontros presenciais, e/ou enviar no ambiente virtual, para o coordenador municipal;

XXV - Realizar formações a distância, mediando, acompanhando e monitorando o Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como auxiliar e orientar os cursistas na elucidação de dúvidas referentes ao conteúdo, às atividades das agendas e as avaliações dos seus respectivos módulos; interagindo no AVA, de forma, de forma a motivar e garantir o bom desempenho do cursista;

XXVI - Corresponsabilizar-se com a Articulação Municipal pelas produções e envio das matrizes dos materiais (slides, fichas, cadernos pedagógicos, entre outros) que serão usados nos encontros presenciais e cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, dentre outros.

6. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA

6.1 Em cumprimento à Lei Complementar estadual nº 154, de 07 de maio de 2019, serão disponibilizadas 10% (dez por cento) do total de vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), oferecidas no Processo Seletivo.

6.2 Para os termos deste edital, considera-se pessoa com deficiência:

a) aquela que possuir impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei 13.146/2015).

b) quando esse impedimento de longo prazo consubstancia deficiência que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (art. 3º, I, do Decreto 3.298/1989).

c) sendo que no caso de a deficiência ser de natureza física, ela acarrete o comprometimento da função física, excluídas as deformidades que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (art. 4º, I, do Decreto 3.298/1989), incluída a visão monocular (Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

6.3 Para os termos deste edital, não se considera pessoa com deficiência aquela portadora de surdez unilateral, nos termos da Súmula 552 do Superior Tribunal de Justiça.

6.4 Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei 13.146/2015 e no Decreto 3.289/1989, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal Nº 9.739, de 28 de março de 2009.

6.5 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para as funções oferecidas no Processo Seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.6 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência, por curso de conhecimento.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar nas condições do item 6.2 deste edital, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por curso de conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Inscrição a que se refere este Edital será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, instituída no item 16 deste Edital.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil, previsto no **ANEXO I** deste Edital.

7.3 A seleção para função de Formador Municipal será composta pelas seguintes fases:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

I - Classificatória: avaliação do currículo dos candidatos e a avaliação do Plano de Trabalho;

II - Eliminatória: entrevista.

7.3.1 A nota da Fase Classificatória será composta pela nota da avaliação do currículo e da avaliação do Plano de Trabalho, somando 50 pontos.

7.3.2 A nota da Fase Eliminatória, constituída da entrevista, será de 50 pontos.

7.3.3 A pontuação final deste Processo Seletivo será 100 pontos.

7.3.4 Estarão aptos a participar da Fase Eliminatória, os candidatos que obtiverem a nota mínima de 25 pontos da Fase Classificatória.

7.3.5 Integrarão a equipe de Bolsistas Formadores Municipais, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os candidatos que tiverem nota igual ou superior a 60 pontos, somada as Fases Classificatória e Eliminatória.

7.4 Fase Classificatória - Da Avaliação do Currículo

7.4.1 A avaliação dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo ao disposto no item 7.2 e à ordem decrescente de pontuação de acordo com os critérios e distribuição de pontos da Tabela 1.

Tabela 1 - Dos critérios e Pontuação da Avaliação do Currículo

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (*)
a. Especialização	2
b. Mestrado	3
c. Doutorado	5
Sub-total (I)	10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
d. Experiência profissional como DOCENTE em Instituição Pública de Ensino (5,0 pontos por semestre)	10



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

e. Experiência profissional como PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO em Instituição Pública de Ensino (Gestão, orientação, coordenação, supervisão. (5,0 pontos por semestre)	10
f. Experiência profissional como FORMADOR em programas da área educacional em qualquer rede de ensino (5,0 pontos por semestre)	10
Sub-total (II)	30
TOTAL (I + II)	40 pontos

* As titulações acadêmicas das letras “a”, “b” e “c”, somente serão válidas mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, esta última com validade máxima de 6 meses.

* Os títulos de pós-graduação apresentados pelos(as) candidatos(as) devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal Nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

7.5.2 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos, conforme Tabela 1, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.4.2.1 Não serão aceitos nem analisados documentos enviados posteriormente ao período de inscrição e foram do ambiente específico.

7.5 Fase Classificatória - Do Plano de Trabalho

7.5.1 A avaliação do Plano de Trabalho será realizada pela Comissão Interna, que avaliará a coerência com os princípios e objetivos da ação a ser desenvolvida, apresentados pelos candidatos, conforme o modelo atendimento ao Plano de Trabalho, **ANEXO VI**, obedecendo ao disposto no item 7.2 e à ordem decrescente de pontuação de acordo com os critérios e distribuição de pontos da Tabela 2.

Tabela 2: Dos critérios e Pontuação do Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentação das experiências profissionais na área de educação.	0 a 3 pontos
Apresentação das contribuições a serem desenvolvidas nos Programas Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme o item 2 do presente Edital.	0 a 4 pontos
Apresentação dos resultados que espera alcançar ao longo da atuação nos Programas Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme o item 2 do presente Edital.	0 a 3 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

TOTAL	10 pontos

7.5.2 Durante o procedimento do Plano de Trabalho só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos, conforme Tabela 2, mediante a apresentação do referido documento.

7.5.2.1 Não serão aceitos nem analisados Planos de Trabalhos enviados posteriormente ao período de inscrição e foram do ambiente específico.

7.6 Fase Eliminatória - Da Entrevista

7.6.1 A entrevista poderá ser realizada presencial e/ou *online*, a depender do número de profissionais aptos para esta fase.

7.6.2 O cronograma para a entrevista com dias e horários por candidato será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>.

7.6.3 É de responsabilidade de cada candidato verificar o cronograma da entrevista.

7.6.4 Em caso da entrevista *online*, o *link* da plataforma para entrevista será disponibilizado em até 48 horas antes do horário agendado para entrevista.

7.6.5 A entrevista possui tempo previsto de até 20 minutos por candidato.

7.6.6 A entrevista será realizada pelos membros da Comissão Interna de Seleção com apoio de entrevistadores da SEE/PB que avaliarão os candidatos conforme os critérios de pontuação dispostos na tabela 3.

Tabela 3: Dos critérios e Pontuação da Entrevista

ENTREVISTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
O candidato demonstra conhecimento técnico a ser abordado de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela comissão de entrevistadores.	0 a 10 pontos
O candidato apresenta justificativa relevante para atuação nos programas e tem disponibilidade para dedicar-se às demandas do mesmo.	0 a 10 pontos
O candidato explicita e defende a contribuição que pretende dar aos programas.	0 a 10 pontos
O candidato demonstra clareza e compreensão acerca da política a qual se destina este Edital.	0 a 10 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

O candidato demonstra habilidade de trabalhar em equipe, colaborar e contribuir de forma efetiva, isso pode incluir competência de liderança, empatia, flexibilidade e resolução de conflitos.	0 a 10 pontos
TOTAL	50 pontos

7.6.7 Em caso da entrevista presencial, o tempo de espera para o candidato será de até 5 min, a contar do horário divulgado da entrevista.

7.6.8 A responsabilidade pelo acesso no horário agendado é de responsabilidade do candidato. Em caso de entrevista *online*, caso a conexão caia e/ou tempo de espera para o início da entrevista ultrapasse 5 minutos, a contar a partir da queda de conexão e/ou a contar do horário divulgado da entrevista.

7.6.9 Não será feito um novo agendamento de nova entrevista em caso de não comparecimento do candidato em ambos os formatos da entrevista, caso a entrevista não seja realizada por problemas técnicos de origem da SEE/PB, será agendada nova data da entrevista definida pela Comissão interna da Seleção.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, junto com a Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para o Desenvolvimento da Aprendizagem e a Comissão Interna têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Pública poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

8.3 Os recursos deverão ser enviados de forma *online* através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

8.3.1 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição *online*.

8.4 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

8.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

8.7 O candidato poderá enviar apenas um único recurso, sendo considerado o último registro por CPF, caso haja mais de um envio no formulário *online*.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os critérios de desempate serão aplicados conforme a pontuação obtida em cada fase e na pontuação final deste Processo Seletivo, conforme os itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área de conhecimento, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal no 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) maior nota da Experiência Profissional, de acordo com a Tabela 1 do item 7.4;
- c) maior nota da Formação Acadêmica, de acordo com a Tabela 1 do item 7.4;
- d) maior nota do Plano de Trabalho, de acordo com a Tabela 2 do item 7.5.

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

11. DA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

11.1 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e conseqüente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Comissão Interna na SEE-PB, mediante autorização superior, da Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade dos Programas.

O candidato convocado deverá enviar :

11.3 Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Comissão Interna no documento de convocação).

11.3.1 CERTIDÃO CRIMINAL JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

11.3.2 Declaração de Anuência (Chefia Imediata e Recursos Humanos)

11.4 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Pública por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB no endereço eletrônico: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

11.4.1 A convocação será realizada por meio de documento oficial disponibilizado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao> sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todas as convocações e prazos estipulados pela Comissão Interna.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

12. DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades dos Programas, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Formadores Bolsistas nos referidos Programas, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Interna.

12.2 A permanência do bolsista no programa está sujeita à avaliação periódica de desempenho quanto a sua pontualidade, assiduidade, eficiência, capacidade técnica e aptidão, bem como ao cumprimento das diretrizes do programa.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Formador Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Comissão Interna convocar o próximo candidato que compõem a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas, com a anuência superior da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidos pela Comissão Interna, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Comissão Interna, com a anuência superior da Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios.

13.2.1 O processo de advertências ocorrerá da seguinte forma:

a) O colaborador será convocado através de uma notificação para prestar esclarecimentos sobre o problema identificado, não havendo justificativa plausível o colaborador receberá a primeira advertência escrita.

b) Havendo reincidência, o colaborador será novamente convocado a prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, caso novamente não haja justificativa plausível o colaborador receberá a segunda advertência escrita e será desligado do programa.

13.2.1.1 A notificação para esclarecimentos não gera advertência, mas a não justificativa dos fatos solicitados pela Comissão Interna.

13.3 O Formador Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3(três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 A Secretaria de Estado da Educação poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista, das obrigações constantes no edital.

13.5 O bolsista que receber advertências por descumprir orientações e/ou normas do programa e/ou tiver desempenho insatisfatório no exercício da função, ficará impedido de participar de um novo processo seletivo para o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

13.6 O (A) bolsista terá por obrigação acompanhar o Diretório Operacional e os informativos através do link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao> cumprindo todos os prazos determinados pela Comissão Interna, sob pena de advertência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O extrato do Edital será divulgado no Diário Oficial da Paraíba e o Edital de Seleção Pública será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

14.2 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Estadual nº 12.791/2023 e pela Comissão Interna instituída no item 16 deste Edital.

14.4 A Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento, estadia e/ou alimentação ou quaisquer outras relacionadas à função de Formador(a) Bolsista dos Programas.

14.5 As vagas para bolsas de Formador Bolsista do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão preenchidas em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/regimedecolaboracao>

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva de Cooperação com os Municípios para o Desenvolvimento da Aprendizagem em articulação com a Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPAS
08h00min do dia 03/06/2024 até às 23h59min de 21/06/2024	Inscrições
25/06/2024	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
03/07/2024	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular e plano de trabalho (etapa I)
8h00min do dia 04/07/2024 até às 23h59min de 05/07/2024	Interposição de recurso
09/07/2024	Divulgação do resultado da interposição de recurso (etapa I)



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

10/07/2024	Convocação para a entrevista (etapa II)
11/07/2024 a 12/07/2024 15/07/2024 a 17/07/2024	Período de realização das entrevistas
22/07/2024	Classificação preliminar após a etapa das entrevistas
8h00min 23/07/2024 até às 23h59min de 24/07/2024	Interposição de recursos
25/07/2024	Divulgação do resultado da interposição do recurso (etapa II)
29/07/2024	Resultado final da seleção

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é composta pelos(as) servidores(as) abaixo designados(as):

NOME	FUNÇÃO
Kaline Gonzaga Barboza	Presidente da Comissão
Neilze Correia de Melo Cruz	Membro da Comissão
Severino Virgulino de Souza	Membro da Comissão
Suzy Kelly de Oliveira Gama	Membro da Comissão
Érica Renata Laurentino de Lima	Membro da Comissão
Paulo Mandú da Silva	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 03 de junho de 2024.

Antônio Roberto de Araújo Souza
Secretário de Estado da Educação da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO I - PERFIL

PERFIL (FORMADORES MUNICIPAIS)	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
Formador Municipal	Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

GRE / MUNICÍPIO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
11ª GRE - ÁGUA BRANCA	1	1
03ª GRE - ALAGOA NOVA	1	1
02ª GRE - ARARA	1	1
06ª GRE - AREIA DE BARAÚNAS	1	1
06ª GRE - ASSUNÇÃO	1	1
08ª GRE - BOM SUCESSO	1	1
15ª GRE - BOQUEIRÃO	1	1
02ª GRE - BORBOREMA	1	1
08ª GRE - BREJO DOS SANTOS	1	1
15ª GRE - CABACEIRAS	1	1
09ª GRE - CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1	1
13ª GRE - CAJAZEIRINHAS	1	1
12ª GRE - CALDAS BRANDÃO	1	1
08ª GRE - CATOLÉ DO ROCHA	1	1
13ª GRE - CONDADO	1	1
16ª GRE - CONDE	1	1
05ª GRE - CONGO	1	1



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

05ª GRE - COXIXOLA	1	1
06ª GRE - DESTERRO	1	1
07ª GRE - DIAMANTE	1	1
02ª GRE - DONA INÊS	1	1
15ª GRE - FAGUNDES	1	1
15ª GRE - GADO BRAVO	1	1
12ª GRE - GURINHÉM	1	1
05ª GRE - GURJÃO	1	1
07ª GRE - IBIARA	1	1
12ª GRE - ITABAIANA	1	1
08ª GRE - JERICÓ	1	1
12ª GRE - JURUPIRANGA	1	1
11ª GRE - JURU	1	1
11ª GRE - LASTRO	1	1
05ª GRE - LIVRAMENTO	1	1
16ª GRE - LUCENA	1	1
14ª GRE - MARCAÇÃO	1	1
16ª GRE - MARI	1	1
03ª GRE - MASSARANDUBA	1	1
14ª GRE - MATARACA	1	1
03ª GRE - MATINHAS	1	1
12ª GRE - MOGEIRO	1	1
15ª GRE - NATUBA	1	1
04ª GRE - NOVA FLORESTA	1	1
07ª GRE - NOVA OLINDA	1	1
04ª GRE - NOVA PALMEIRA	1	1
03ª GRE - OLIVEDOS	1	1
06ª GRE - PATOS	1	1



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

07ª GRE - PEDRA BRANCA	1	1
12ª GRE - PEDRAS DE FOGO	1	1
07ª GRE - PIANCÓ	1	1
04ª GRE - PICUÍ	1	1
02ª GRE - PILÕES	1	1
02ª GRE - PILÕEZINHOS	1	1
13ª GRE - POMBAL	1	1
05ª GRE - PRATA	1	1
11ª GRE - PRINCESA ISABEL	1	1
15ª GRE - QUEIMADAS	1	1
06ª GRE - QUIXABA	1	1
03ª GRE - REMÍGIO	1	1
02ª GRE - RIACHÃO	1	1
16ª GRE - RIACHÃO DO POÇO	1	1
08ª GRE - RIACHO DOS CAVALOS	1	1
14ª GRE - RIO TINTO	1	1
06ª GRE - SALGADINHO	1	1
15ª GRE - SANTA CECÍLIA	1	1
16ª GRE - SANTA RITA	1	1
07ª GRE - SANTANA DE MANGUEIRA	1	1
07ª GRE - SANTANA DOS GARROTES	1	1
13ª GRE - SÃO BENTINHO	1	1
13ª GRE - SÃO DOMINGOS	1	1
10ª GRE - SÃO FRANCISCO	1	1
07ª GRE - SÃO JOSÉ DE CAIANA	1	1
08ª GRE - SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1	1
12ª GRE - SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	1



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

03ª GRE - SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	1	1
05ª GRE - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	1
04ª GRE - SÃO VICENTE DO SERIDÓ	1	1
16ª GRE - SAPÉ	1	1
07ª GRE - SERRA GRANDE	1	1
02ª GRE - SERTÃOZINHO	1	1
16ª GRE - SOBRADO	1	1
02ª GRE - SOLÂNEA	1	1
06ª GRE - TAPEROÁ	1	1
11ª GRE - TAVARES	1	1
06ª GRE - TEIXEIRA	1	1
15ª GRE - UMBUZEIRO	1	1
13ª GRE - VISTA SERRANA	1	1



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública para Formador Municipal, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regido pelo **EDITAL n.º _____/____**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Eu, _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, candidato regularmente inscrito no Processo de Seleção Pública para Formador Municipal, conforme o **EDITAL SEE-PB n.º _____/____**, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

(ESTA ASSINATURA PODE SER ASSINADO PELO GOV.BR)

[HTTPS://WWW.GOV.BR/GOVERNODIGITAL/PT-BR/ASSINATURA-ELETRONICA](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica)



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Declaramos, para os devidos fins de comprovação, que o servidor _____, inscrito sob o CPF nº _____, ocupante do cargo _____, cumpre jornada de trabalho a partir das _____ horas até _____ horas, em dias úteis, possuindo **DISPONIBILIDADE** de horário para atuar na função de Formador Municipal _____ no, Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, para atuação das _____ horas, conforme estabelecido no Edital nº _____, fundamentados nos termos da Lei nº 12.791/2023.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome da chefia imediata
Matrícula nº _____
Cargo: _____



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – RECURSOS HUMANOS

Declaramos, para os devidos fins de comprovação, que o servidor _____, inscrito sob o CPF nº _____, foi admitido no cargo de _____, dia _____, para o âmbito do (informar qual órgão o servidor está lotado), sendo-lhe atribuída a matrícula Institucional nº _____. Declaramos ainda que, de acordo com as informações registradas na ficha cadastral e no histórico funcional do servidor em referência, vem exercendo suas atribuições no _____, localizado no município de _____, para cumprimento de jornada de trabalho de _____ horas semanais, que corresponde aos horários de ____ h até ____ h. Considerando o disposto da Lei nº 12.791/2023 e considerando, ainda, declaração de anuência da chefia imediata do servidor mencionado(a), atestamos haver **COMPATIBILIDADE** de horários da jornada de trabalho entre órgão de lotação do servidor e os Programas, o que nos fundamenta a declarar que temos o consentimento e a ciência. Além disso, ressaltamos que o servidor _____, tem autorização desse setor de Recursos Humanos para receber a bolsa do Programa de Formador Municipal, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, ao Paraíba Primeira Infância e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, obedecendo aos parâmetros contidos na Lei Estadual nº 12.791/2023.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome responsável pelo RH
Matrícula nº _____
Cargo: _____



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

01. Identificação do Formador: _____
GRE: ___ Município: _____

02. Histórico do Formador(a): (máximo de 10 linhas)

Descrever em linhas gerais suas experiências profissionais (área educação)

03. Contribuições: (máximo 20 linhas)

Descrever em linhas gerais como contribuirá para o desenvolvimento do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras ações articuladas ao Regime de Colaboração em Educação da Paraíba, Paraíba Primeira Infância, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do estado da Paraíba e/ou na região que atuará, conforme o item 2 do presente Edital.

04. Resultados esperado: (no máximo de 10 linhas)

Descrever os resultados esperados com o desenvolvimento de suas ações, conforme o item 2 do presente Edital.

Cidade-PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro expressamente que estou ciente e concordo em fornecer meus dados pessoais e sensíveis, conforme requerido no ponto 4.2.1.1 do edital do concurso **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS FORMADORES MUNICIPAIS PARA ATUAR NO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA**. Reconheço a importância da proteção de dados pessoais e afirmo meu consentimento para o fornecimento dessas informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Assinatura do Candidato